



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

071/2021

PROJETO DE LEI N°

025/2021

ASSUNTO: "ALTERA O ARTIGO 6° E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 301/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DENOMINADO IPTU VERDE."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Fernando Oliveira

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

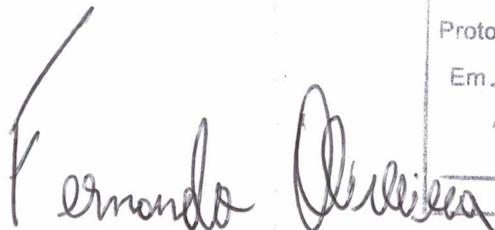
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 106, IV, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Lei a seguir:

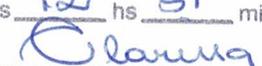
PROPOSIÇÃO

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria é: "Altera o artigo 6º e inclui parágrafo único, da Lei nº 301/2021 que institui o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente denominado IPTU Verde", no âmbito do município de Santiago.

Santiago, Rio Grande do Sul, 19 de outubro de 2021.



Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1804
Em	19 / 10 / 20 21
Às	12 hs 51 min.
	
	Funcionário Responsável

Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 – PODER LEGISLATIVO

“Altera o artigo 6º e inclui parágrafo único, da Lei nº 301/2021 que institui o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente denominado IPTU Verde”.

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 301 de 2021 que institui o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente denominado IPTU Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feito a cada 3 anos, sendo o benefício concedido por este período.

Paragrafo Único: A concessão do benefício tributário do IPTU Verde não exclui outros benefícios que venham ser oportunizados ao imóvel.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Após a primeira rodada do Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente denominado IPTU Verde, constatou-se a necessidade de aperfeiçoar o texto legislativo para estar em consonância com a realidade posta ao município de Santiago e aos seus moradores.

Em função da solicitação de matrícula atualizada do imóvel, o valor do documento é na maioria das vezes superior ao desconto disponibilizado pelo IPTU Verde, o que por lógica não compensa ao contribuinte o desconto proposto. Além de que o prazo maior para concessão do desconto bem como até a sua renovação, compreende em reconhecer a limitação de equipes técnicas para verificarem a adoção das medidas, nas mesmas residências, todos os anos.

O projeto está em sintonia com outros projetos que também contam com a mesma finalidade de propiciar desconto tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Com a primeira rodada, todos pudemos perceber que o programa IPTU Verde não foi e está longe de ser um assombro econômico que venha trazer pesados impactos orçamentários e financeiros aos cofres do município de Santiago. Pelo contrário, pode impulsionar a adimplência do imposto, visto que muitas pessoas correram quitar seus tributos com a Fazenda Pública Municipal com objetivo de garantir o desconto previsto no programa.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente